

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
SA 8000

Fis: Nº 06
Proc: Nº 1391/09

EMENDA N.

008/2009



ADITIVA E MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 123/2009, de autoria do Nobre Vereador JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, que dispõe sobre: “TORNA-SE OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E MUNICIPAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE BARUERI.”

Passa a redação da ementa do Projeto de Lei n.º 123/2009 a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre: “**TORNA-SE OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E MUNICIPAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE BARUERI E NOS EVENTOS DE FORMATURA.**”

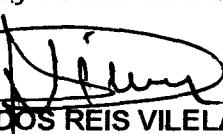
Passa a ser acrescido o artigo 3.º ao Projeto de Lei n.º 123/2009, com a seguinte redação:

“Artigo 1.º ...
Artigo 2.º ...

Artigo 3.º Nos eventos de formatura promovidos pela Rede Municipal de Ensino também se observará a obrigação da execução do Hino Nacional e Municipal.”

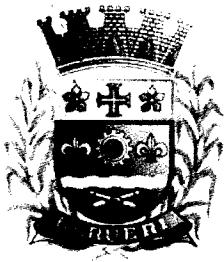
Passa os artigos 3.º e 4.º do Projeto de Lei n.º 123/2009 a ser remunerados para 4.º e 5.º.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 14 de outubro de 2009.


FRANCISCO DOS REIS VILELA
VEREADOR

15/10/2009 15/10/2009 002814 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
SA 8000

JUSTIFICATIVA

Fis: Nº 02
Proc: Nº 1394/09

Tal emenda tenciona melhor adequar o alcance da redação do projeto de lei, atingindo a sua finalidade, a fim de que faça a execução do Hino Nacional e Municipal e seja parte integrante do protocolo de formaturas, bem como, um hábito semanal na rede das escolas do Município favorecendo a formação da cidadania dos alunos.

